

REQUERIMENTO N°
(Do Sr. Carlos Mota)

Requer a desanexação do Projeto de Resolução nº 310, de 2006, dos autos do Projeto de Resolução nº 63, de 2000, que aprova a Reforma do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Senhor Presidente:

Na qualidade de Autor do Projeto de Resolução nº 310, de 2006, que incumbe à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle a proceder à tomada de contas do Presidente da República, quando não apresentadas ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias, após a abertura da Sessão legislativa, venho a presença de V.Exa, nos termos do art. 142 do Regimento Interno, requerer a sua desanexação ao Projeto de Resolução nº 63, de 2000, que trata da Reforma do Regimento Interno.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o que preceitua o caput do art. 142 do Regimento Interno, poderá ser promovida a tramitação conjunta de proposições da mesma espécie desde que haja identidade ou correlação de objeto. Sob tal embasamento regimental, entendeu a douta Mesa pela apensação dos dois projetos de resolução, considerando a conexão das matérias.

Em que pese coexistir, de fato, no caso em exame, continênciam entre as proposições, parece-nos, contudo, que a apensação vai de encontro ao esforço que tem sido envidado pela Mesa e de demais órgãos da Casa, no sentido de otimizar e dinamizar o processo legislativo.

A presente legislatura está por findar-se no dia 02 de fevereiro do ano que se aproxima, dando início à uma nova legislatura, portanto, é mister que se faça a devida alteração no Regimento Doméstico, adequando este ao disposto na Resolução da Câmara dos Deputados nº 20, de 2004, que atribui a competência de julgar as contas do Presidente da República à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle e não mais à Comissão de Finanças e Tributação.

Assim, destacando-se a especificidade da matéria, solicito que o aludido projeto de minha autoria seja desapensado do projeto de reformulação geral do Regimento Interno, há mais de três anos aguardando parecer na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Tal desanexação, possibilitará que o projeto flua com a objetividade e celeridade que se fazem necessárias, beneficiando sobremaneira o processo legislativo como um todo e, especialmente, os trabalhos de Comissão e de Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, em

**Deputado CARLOS MOTA
PSB/MG**